CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 009/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10439/2021
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 009/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI E A EMPRESA GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP, INSCRITA NO CNPJ: 02.133.732/0001-85, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA VISANDO A RECUPERAÇÃO DE TRIBUTOS JUNTO AS EMPRESAS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI", NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE PICOS - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 06.553.804/0001-02, com sede na Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, Picos, Estado do Piauí, CEP 64.600-002, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **GIL MARQUES DE MEDEIROS,** e do outro a empresa **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, estabelecida na Av. Dom João VI, nº 342, Shopping Brotas Boulevard, sala 17, Brotas, Salvador/BA, inscrita no CNPJ nº 02.133.732/0001-85, eletrônico fiscal.fox@terra.com.br, através de seu Sócio Administrador **ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO**, brasileiro, RG nº 946.235 SSP-BA e CPF nº 165.570.505-91, residente e domiciliado na Av. Orlando Gomes, nº 1558, Piatã, Salvador - BA, doravante denominado **CONTRATADA,** conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei nº 14.133/2021 e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços especializados em assessoria e consultoria tributária visando a recuperação de tributos junto as empresas de telefonia fixa e móvel no Município de Picos-PI, conforme proposta e termo de referência anexo aos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1. O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no art. 74, III, "c", § 3ºda Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do **CONTRATANTE** para cobertura das despesas objeto deste contrato. Serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do **CONTRATANTE** para o corrente exercício, suplementados caso seja necessário, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS (FPM, ICMS, IPVA, IPTU, ISS, ITR, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS).

PROJETO/ATIVIDADE: 03.092.0002.2094

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

CLÁUSULA QUINTA - DOS HONORÁRIOS

5.1. Em contraprestação pelos serviços prestados a CONTRATADA perceberá remuneração correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o eventual benefício econômico recuperado aos Cofres Municipais e condicionado a que isso venha a ocorrer, nos limites dos valores descritos no termo de referência.

2

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) realizar serviços de Consultoria e Assessoria junto à Secretaria de Finanças/Setor de Tributos, efetivando, todas as providências administrativas previstas, observadas as condições aqui assumidas;

b) analisar as informações dos imóveis e/ou equipamentos existentes no município, fornecidas pelos contribuintes de Telefonia fixa e Móvel;

c) realizar o levantamento dos imóveis e/ou equipamentos cadastrados; no cruzamento com as informações dos imóveis e/ou equipamentos existentes no Município, fornecidas pelos contribuintes de Telefonia fixa e Móvel e no cadastramento in loco da diferença apurada;

d) realizar o levantamento para apuração da posição de pagamento das Taxas de Licença Ambiental, referentes aos imóveis e/ou equipamentos cadastrados;

e) elaborar planilhas, análise, aplicação dos encargos legais e cobrança, nos termos da legislação tributária;

f) realizar os serviços de Consultoria e Assessoria junto à Secretaria de Finanças/Setor de Tributos durante todo Procedimento Administrativo Fiscal;

g) apoiar, junto à Procuradoria fiscal, até a última instância de qualquer juízo ou tribunal;

h) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;

i) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;

j) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;

k) remeter, trimestralmente, a requerimento da **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

l) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Ao fornecimento, à **CONTRATADA**, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

7.2. A **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar de poderes, habilitando a **CONTRATADA** para representá-la junto ao objeto dessa demanda.

CLÁUSULA OITAVA - EXCLUSIVIDADE

8.1. Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Art. 104 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato será por escopo, e terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

11.2. O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

11.3. O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Picos-PI, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Picos(PI), 03 de novembro de 2021.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PICOS - PI
GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

CONTRATADA: ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO:16557050591 — Assinado de forma digital por ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO:16557050591 Dados: 2021.11.04 10:43:28 -03'00'

GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA – EPP
CNPJ nº 02.133.732/0001-85
Alcides de Carvalho Guerreiro Filho
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Laumália Roze Cardoso Local
CPF: 004.522.013-14
RG: 2125549

Francisca C Rego Renader
CPF: 852.754.683-34
RG: 871-176

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br